

SANCIONO A PRESENTE LEI.

Prefeitura Municipal de

Ladário, 11/05/1981.-

*Helio Benzi*

HELIO BENZI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I Nº 344/81.-

REVALORIZA OS PADRÕES E NÍVEIS DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DESTA PRETEITURA.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, da Lei Nº 215, de 20/11/1.971, alterada pela de Nº 267, de 13/04/1.976, referentes ao pessoal administrativo desta Prefeitura.

Artigo 2º. - A revalorização de que trata a presente Lei será efetuada em duas parcelas de 30% (trinta por cento) cada, sendo a 1ª a vigorar nos meses de maio, junho e julho e a 2ª. a vigorar a partir do mês de agosto de 1.981, de conformidade com o quadro de classificação anexo.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 07 de maio de 1.981.-

PRESIDENTE.-

*Ruy de Paiva Garcia*

RUY DE PAIVA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE.-

*Constantino Demétrio Urt*

CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.-

1º. SECRETÁRIO.-

*Mauro Cavalcante dos Santos*

MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-

SANCIONO A PRESENTE LEI.  
Prefeitura Municipal de  
Ladário, 11/05/1981.-

*Helio Benzi*  
HELIO BENZI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 344/81.-

REVALORIZA OS PADRÕES E NÍVEIS DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DESTA PREFEITURA

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, da Lei Nº 215, de 20/11/1.971, alterada pela de Nº 267, de 11/04/1.976, referentes ao pessoal administrativo desta Prefeitura.

Artigo 2º. - A revalorização de que trata a presente Lei será efetuada em duas parcelas de 30% (trinta por cento) cada, sendo a 1ª a vigorar nos meses de maio, junho e julho e a 2ª, a vigorar a partir do mês de agosto de 1.981, de conformidade com o quadro de classificação anexo.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 07 de maio de 1.981.-

PRESIDENTE.-

*Ruy de Paiva Garcia*  
RUY DE PAIVA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE.-

*Constantino Demétrio Urt*  
CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.-

1º. SECRETÁRIO.-

*Mauro Cavalcante dos Santos*  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM  
(Gabinete)

MENSAGEM Nº. 03/81 - LADÁRIO, em 14 de abril de 1981.-

Exmº. Sr.  
Vereador RUY DE PAIVA GARCIA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Ladário  
N E S T A

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

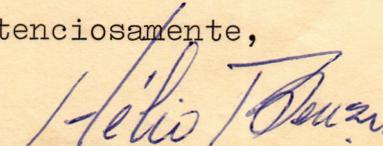
Face à breve decretação, pelo Governo Federal, de novos níveis salariais em todo o país, já a partir do mês de maio vindouro, previsto para o nosso Estado o valor básico de Cr.\$ --- 7.333,60, cumpre-nos encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre nova revalorização dos níveis e padrões de vencimentos dos funcionários da administração municipal, estatuídos pelas Leis Nºs. 215, de 20/11/1971 e 267, de 13 / 04/1976.

Dita revalorização se impõe, pois, conforme visto, o piso salarial a ser decretado ascenderá o valor dos últimos cargos em Cr.\$ 755,60, de onde se deduz a desproporcionalidade que recairá sobre todo quadro funcional, fato que não poderá ser mantido nem retardado, sob pena de ver-se desvalorizada a função administrativa em torno da qual gira e depende a vida do Município.

À vista do que ocorreu no plano federal por ocasião da recente majoração de vencimentos dos funcionários, cujo Decreto-Lei estabeleceu duas parcelas cronograficamente previstas, propomos a Vv.Excias. no sentido de ser adotado o mesmo critério quanto ao Projeto deste Executivo, em que a majoração fica estipulada em duas etapas de 30% cada, a vigorar, a 1ª. do mês de maio ao mês de julho e a 2ª. do mês de agosto em diante, norma que se adota para não sobrecarregar o orçamento, de imediato, com o volume percentual de 60%.

Tendo em vista a exiguidade do tempo que separa para a efetivação do processo de pagamento, já com base na primeira parcela, caso a matéria venha a merecer a aprovação desse Legislativo, solicito seja dada à proposição o encaminhamento em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
HÉLIO BENZI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

**PROJETO DE LEI**

Revaloriza os padrões e níveis de vencimentos do pessoal administrativo desta Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, da Lei nº. 215, de 20/11/1971, alterada pela de nº.267, de 13/04/1976, referentes ao pessoal administrativo desta Prefeitura.

Artigo 2º. - A revalorização de que trata a presente Lei será efetuada em duas parcelas de 30% (trinta por cento) cada, sendo a 1ª a vigorar nos meses de maio, junho e julho e a 2ª a vigorar a partir do mês de agosto de 1981, de conformidade com o quadro de classificação anexo.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em....-  
de .....de 1981.-

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

"PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA, FINANÇAS E REDAÇÃO"

Referente ao Projeto de Lei que revaloriza os Padrões e Níveis Salariais do Pessoal Administrativo Municipal, constante da Mensagem Nº 03/81 de 14 de abril de 1.981.

PARECER:

Considerando a exposição de motivos contida na Mensagem supra citada e, nada havendo a ser acrescentado, os Membros desta Comissão opinam pela aprovação da mesma.

Sala das Sessões., 28 de abril de 1.981.-

PRESIDENTE.-

  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

RELATOR.-

  
DIVALMA TEIXEIRA DE CARVALHO.-

MEMBRO.-

  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-